



LEI Nº 1.118, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.981

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à LANCHONETE E BAR REAL LTDA., uma faixa de terreno do patrimônio Municipal, conforme escritura pública de compra e venda transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.198, Livro 3-1, às folhas 95, localizada à rua projetada, no lugar denominado por "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo 20,00m (vinte metros) de frente, confrontando com rua projetada, 24,00m (vinte e quatro metros) nas linhas de fundos confrontando com a Estrada dos Núcleos, 19,00m (dezenove metros) de um lado, confrontando com quem de direito, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do outro lado, onde faz confluência com a rua projetada e a Estrada dos Núcleos, totalizando a área do terreno 215,00 ms² (duzentos e quinze metros quadrados).

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, a donatária se compromete a edificar as instalações para o seu ramo de atividade, dentro dos prazos estipulados na legislação pertinente.

Parágrafo único - Decorridos os prazos previstos e não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para a Prefeitura.

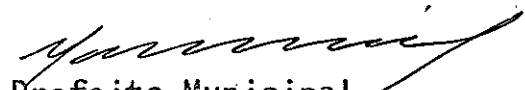
Art. 3º - A faixa de terreno doada não poderá ser alienada nem gravada sob qualquer forma, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou instituições congêneres, para levantamento de recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 30 dias do mês de novembro de 1981


- Prefeito Municipal